



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Processo n.º 19574/2018

Assunto: ASCOM – Contratação de empresa especializada em impressão de fotografias.

Parecer n.º 291/2019

1. O novo Termo de Referência (doc. n.º 81596/2019) contempla os ajustes sugeridos nos anteriores pronunciamentos desta Unidade consultiva.

1.1. Observamos que foi mantido o cômputo dos prazos de execução em horas, pelo que reiteramos a recomendação exarada no item 6, do Parecer n.º 198/2019, para ressaltar que a fiscalização deverá guardar o zelo necessário para registrar horário de recebimento, pela contratada, de Ordens de Serviço para entrega de fotografias e de Notificações para correção de eventuais imperfeições detectadas nas fotos.

2. Deverá ser acostado novo CRF em virtude do vencimento do prazo assinalado no espelho do SICAF (doc. n.º 76115/2019).

3. Na tabela da Cláusula Segunda da minuta contratual (doc. n.º 22614/2019), recomendamos que a primeira linha da terceira coluna seja complementada, para fazer constar “quantidade estimada”. Na quarta coluna, onde consta “valor unitário estimado”, deverá constar “valor unitário”.

4. No mais, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. n.º 24658/2019), bem como exarada a competente declaração de dispensa pela SGA (doc. n.º 76162/2019), a documentação está apta para a produção dos efeitos almejados.

É o parecer.

Salvador, 03 de maio de 2019.

Claudia Costa
Analista Judiciário